Os Vereadores da Câmara Municipal de Araucária no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI 272/2022

"Altera a Lei Municipal nº. 3.076/2017 que Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Araucária, conforme especifica"

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº. 3.076 de 25 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito do Município de Araucária, a partir de 1° de janeiro de 2023, ficam fixados em parcela única no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)."

Art. 2º. Altera o art. 2º da Lei Municipal nº. 3.076 de 25 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Os subsídios mensais do Vice-Prefeito do Município de Araucária, a partir de 1° de janeiro de 2023, ficam fixados em parcela única no valor de R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)."

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de novembro de 2022.

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Eduardo Castilhos
Vereador

Fabio Pavoni
Vereador

Irineu Cantador
Vereador

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Ricardo Teixeira
Vereador

Vagner Chefer
Vereador

Valter Fernandes
Vereador

Vilson Cordeiro
Vereador

Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei fixa o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito a partir de 2023, aplicando, apenas, correção monetária com base na inflação dos últimos anos, ou seja, sem aplicação de ganho real, mas sim mera recomposição dentre os anos de 2012 à 2022.

Realizando projeção de recomposição, levando-se em conta o ano de 2016 até a presente data, o subsídio do prefeito ultrapassaria os R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme verifica-se só cálculo em anexo. Todavia, de forma mais coesa e austera entende fixar abaixo dos valores de projeção.

Cumpre ressaltar que subsídio do Prefeito e vice Prefeito de Araucária teve seu último reajuste a mais de 10 (dez) anos, em 2012 (lei Municipal nº. 2.514/2012), assim sendo um dos mais defasados da região metropolitana, conforme depreende-se da tabela a baixo:

Município	Valor	Ano Reajuste
Araucária	R$ 17.940,00	2012
Curitiba	R$ 31.265,56	2022
Pinhais	R$ 23.883,22	2020
Fazenda Rio Grande	R$ 24.060,00	2016
São José dos Pinhais	R$ 25.000,00	2016
Colombo	R$ 23.242,33	2020

Veja que dentre os subsídios aplicados em cidades da Região Metropolitana de Curitiba, o menor é do Município de Araucária, como também, o que a mais tempo não sofreu atualização.

Destaca-se que conforme dispõe o art. 29, V e VI, da CRFB, o “subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”, e demais regras contidas na respectiva Lei Orgânica do Município.

Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

Diante de todo o exposto, solicito apoio de todos os pares da Câmara Municipal de Araucária para a presente proposição, deliberação e posterior aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal, 05 de novembro de 2022.

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Eduardo Castilhos
Vereador

Fabio Pavoni
Vereador

Irineu Cantador
Vereador

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Ricardo Teixeira
Vereador

Vagner Chefer
Vereador

Valter Fernandes
Vereador

Vilson Cordeiro
Vereador

Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

LEI Nº 3.076/2017

Súmula: *"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores de Araucária para o período da Legislatura de 2017 a 2020, conforme especifica".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, a partir de 1° de janeiro de 2017, ficam fixados em parcela única no valor de R$ 17.940,27 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º. Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1° de janeiro de 2017, ficam fixados em parcela única no valor de R$ 13.421,31 (treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).

Art. 3º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, a partir de 1° de janeiro de 2017, ficam fixados em parcela única no valor de R$ 13.843,49 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. Aos Secretários Municipais ficam resguardados os direitos adquiridos e as vantagens de natureza pessoal.

Art. 4º. Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, a partir de 1° de janeiro de 2017, para a Legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados em parcela única de R$ 5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais), que é o mesmo valor fixado na Legislatura de 2013 a 2016.

Art. 5º. Aos subsídios de que tratam os arts. 1°, 2°, 3° e 4° desta Lei, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos X, XI, e XV, da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2017.

ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949

Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949
Dados: 2017.01.25 16:04:48 -02'00'

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

Processo nº 11.855/2016

Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
05/12/2022 - 10:46

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial			01/2017
Data final			11/2022
Valor nominal	R$	17.940,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			1,74780280
Valor percentual correspondente			74,780280 %
Valor corrigido na data final	R$	31.355,58	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

ICP Brasil
Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
05/12/2022 - 13:00

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial			01/2017
Data final			11/2022
Valor nominal	R$	13.421,31	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			1,74780280
Valor percentual correspondente			74,780280 %
Valor corrigido na data final	R$	23.457,80	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

ICP Brasil
Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

ANEXO - 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL
TABELA SALARIAL - JANEIRO 2022 - Lei Municipal nº 15.947/2022 - Reajuste Linear de 10,25%

Tabela Salarial -Agentes Políticos - Cargos Comissionados

SÍMBOLO	AGENTES POLÍTICOS - CARGOS COMISIONADOS	VALOR DO CARGO	VALOR DA REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SUBSIDIO PREFEITO	Prefeito	R$ 31.265,56		R$ 31.265,56
SUBSIDIO VICE - PREFEITO	Vice-Prefeito	R$ 14.095,30		R$ 14.095,30
S1	Chefe de Gabinete do Prefeito, Assessor do Prefeito, Presidentes	R$ 10.393,89	R$ 10.393,89	R$ 20.787,78
SUBSIDIO	Secretários e Procurador Geral	R$ 20.787,78		R$ 20.787,78
S2	Assessor do Prefeito / Consultor Tributário / Subprocurador / Superintendente	R$ 9.430,58	R$ 9.430,58	R$ 18.861,15
C2	Assessor do Prefeito / Diretor / Assessor Técnico / Auditor em Finanças / Consultor Jurídico / Controlador em Finanças	R$ 9.430,58	R$ 9.430,58	R$ 18.861,15
C3	Assessor de Comunicação Social I / Assessor do Prefeito / Assessor Presidência / Chefe de Equipe de Apoio Tecnico / Gestor Publico	R$ 6.035,54	R$ 6.035,54	R$ 12.071,07
C4	Chefe de Gabinete / Assessor de Comunicação Social / Assessor do Prefeito / Gestor Publico Municipal II	R$ 4.149,38	R$ 4.149,38	R$ 8.298,76
C5	Assessor / Assessor De Comunicação Social II / Gestor Publico Municipal III	R$ 3.017,77	R$ 3.017,77	R$ 6.035,54
C6	Agente Público Municipal I / Assessor / Assessor de Comunicação Social III	R$ 2.263,42	R$ 2.263,42	R$ 4.526,85
C7	Agente Público Municipal II / Assessor	R$ 1.735,29	R$ 1.735,29	R$ 3.470,57
C8	Agente Público Municipal III / Assessor	R$ 1.207,15	R$ 1.207,15	R$ 2.414,29
CS/CAS1	Autoridade Sanitária Local/Auditor Saúde Integral	R$ 4.224,92	R$ 4.224,92	R$ 8.449,83
CAS2	Auditor Saúde - 20h	R$ 2.112,56	R$ 2.112,56	R$ 4.225,11

Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.534/2020

Fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal de Colombo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R$ 12.151,33 (doze mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) mensais.

Art. 2º O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal para o período de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R$ 18.226,37 (dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) mensais.

Art. 3º Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º, destinam-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar e as reuniões de comissões permanentes, provisórias e especiais.

Parágrafo único. A falta às sessões e às reuniões implicará no desconto proporcional do subsídio.

Art. 4º O subsídio do Prefeito Municipal para o período de 2021 a 2024 fica fixado em parcela única de R$ 23.242,85 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

Art. 5º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para o período de 2021 a 2024 fica fixado em parcela única de R$ 12.151,33 (doze mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) mensais.

Art. 6º O subsídio dos Secretários Municipais para o período de 2021 a 2024 fica fixado em parcela única de R$ R$ 12.151,33 (doze mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) mensais.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais farão jus, anualmente, a um 13º subsídio, a título de gratificação natalina, e a trinta dias de férias remuneradas, com o acréscimo de um terço de gratificação previsto no artigo 7º, inciso XVII, combinado com o artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 7º Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 8º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios dos Vereadores só poderá ocorrer após decorrido o primeiro ano da Legislatura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Colombo, 11 de março de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/04/2020

Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.267/2020

Fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo Municipal, do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, nos termos do artigo 29, incisos V e VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no contido no artigo 39, inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, APROVOU e eu, PROMULGO a seguinte Lei, Art. 1º-Ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 2021, os seguintes valores de subsídios mensais a serem praticados no Poder Executivo e no Poder Legislativo do Município de Campo Largo: I - do Prefeito Municipal em R$ 20.243,45 (vinte mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos); II - do Vice-Prefeito em R$ 8.300,75 (oito mil e trezentos reais e setenta e cinco centavos); III - dos Secretários Municipais em R$ 10.121,73 (dez mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos); IV - do Presidente da Câmara Municipal em R$ 13.019,43 (treze mil e dezenove reais e quarenta e três centavos); V - dos Vereadores da Câmara Municipal em R$ 9.530,21 (nove mil, quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos); Art. 2º-Os detentores de mandatos eletivos e os agentes políticos a que se refere o artigo 1º serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados nesta lei, vedado acréscimos de gratificações, adicionais, prêmios, verbas de representação ou de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 3º-Fi ca assegurado aos subsídios estabelecidos nesta Lei, a recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice da média do reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais de Campo Largo, respeitando-se as previsões dos incisos X, XI, XV, do artigo 37 da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o aumento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado segundo índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 4º-Es ta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 08 de outubro de 2.020.

Marcio Ângelo Beraldo
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/01/2021

Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

LEI Nº 2.047, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Chefe do Gabinete do Prefeito, do Procurador Geral do Município, para a Gestão de 2013 a 2016.

Publicada no Jornal Correio Paranaense
Em, 31.08.2012

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, para a gestão de 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais e de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais, respectivamente.

Art. 2º Os subsídios dos cargos de Secretário Municipal, de Chefe de Gabinete do Prefeito e de Procurador Geral, para a gestão de 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º-A Os ocupantes dos cargos de que trata o artigo 2º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, farão jus, anualmente, ao 13º subsídio, a título de gratificação natalina, e a trinta dias de férias remuneradas. (Artigo acrescentado pela Lei nº 2.066, de 21.09.2012)

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados anualmente, com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano do início da gestão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 30 de agosto de 2012.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

Cláudio Osmar Farias
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
em exercício

Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

Lei Nº 1131/2016

DE 14 de Dezembro de 2016

Publicado no Orgão Oficial do Município
Nº. 1014 Pg.
Data: de 12 a 18
de dezembro de 2016

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 1 º de janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 24.060,00 (vinte e quatro mil e sessenta reais);

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 13.172,95 (Treze mil cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2017, ficam fixado, em parcele única, no valor de R$ 13.172,95 (Treze mil cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

Parágrafo Primeiro – Os subsídios mensais do Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município de Fazenda Rio Grande, ficam fixados no mesmo valor referido no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - Aos Secretários Municipais e equivalentes fica resguardado o direito a percepção de vantagens de natureza pessoal e parcelas indenizatórias;

Art. 4º. Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados em R$ 7.304,40(Sete mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos);

Parágrafo Único – Os subsídios do Presidente da Câmara ficam acrescidos de 1/3 (um terço) do valor dos Subsídios percebidos pelos Vereadores, na forma do art. 41 da L.O. Municipal.

ICP Brasil
Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

Art. 5º Aos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, fica assegurada a revisão anual, na forma do contido no artigo 37, X da Constituição Federal e na Instrução Normativa nº. 72/2012-TCE-PR.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Fazenda Rio Grande (PR), 14 de dezembro de 2.016.

Silvestre Savitzki
Presidente em exercício

ICP Brasil
Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios dos Vereadores só poderá ocorrer após decorrido o primeiro ano da Legislatura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Colombo, 11 de março de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/04/2020

Documento de 14 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143326&c=H3W8B1.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

PÁGINA DE ASSINATURAS

Camara Municipal de Araucaria garante a integridade deste documento, a origem e o(s) signatário(s), considerando original para todos os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

01 PL Subsidio, prefeito.pdf

Documento nº 028197/2022

Hash do arquivo original sha512 :

cbb642dae089f2ad08e1d8ea6c1f09926767b40ad4c31e394d4c8519cec91eab3d9d4267bcab66daf6d54d1c58d2455511d94899ceacae34447cf383ec53b629

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento do hash acima.

EVENTOS DO DOCUMENTO

Documento **CRIADO** no e-chronos sob nº 028197/2022 por MONICA SOUZA em 05/12/2022 14:53:57.
Lista de assinatura **INICIADA** por CELSO NICACIO em 05/12/2022 14:57:38.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por CELSO NICACIO DA SILVA, presidente em 05/12/2022 14:57:38.

Lista de assinatura **INICIADA** por BEN HUR em 06/12/2022 08:30:51.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, Vereador em 06/12/2022 08:30:51.

Lista de assinatura **INICIADA** por VILSON CORDEIRO em 06/12/2022 08:39:29.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VILSON CORDEIRO, Vereador em 06/12/2022 08:39:29.

Lista de assinatura **INICIADA** por VAGNER CHEFER em 06/12/2022 08:54:24.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VAGNER JOSE CHEFER, vereador em 06/12/2022 08:54:24.

Lista de assinatura **INICIADA** por PEDRO FERREIRA em 06/12/2022 08:56:42.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por PEDRO FERREIRA DE LIMA, VEREADOR em 06/12/2022 08:56:42.

Lista de assinatura **INICIADA** por RICARDO TEIXEIRA em 06/12/2022 09:01:54.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Vereador em 06/12/2022 09:01:54.

Lista de assinatura **INICIADA** por IRINEU CANTADOR em 06/12/2022 09:21:49.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por IRINEU CANTADOR, VEREADOR em 06/12/2022 09:21:49.

Lista de assinatura **INICIADA** por FABIO PAVONI em 06/12/2022 09:23:26.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por FABIO PAVONI, Vereador em 06/12/2022 09:23:26.

Lista de assinatura **INICIADA** por APARECIDO RAMOS em 06/12/2022 09:50:06.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por APARECIDO RAMOS ESTEVAO, VEREADOR em 06/12/2022 09:50:07.

Lista de assinatura **INICIADA** por EDUARDO CASTILHOS em 06/12/2022 10:01:42.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, vereador em 06/12/2022 10:01:42.

Lista de assinatura **INICIADA** por VALTER FERNANDES em 06/12/2022 10:08:13.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por SEBASTIAO VALTER FERNANDES, Vereador em 06/12/2022 10:08:13.

AUTENTICIDADE

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do link https://e-chronos.com.br/cma/validadoc informando código de verificação 143326 e a chave de validação H3W8B1.

Página inserida automaticamente pelo sistema E-CHRONOS apenas para controle da validação e autenticidade das assinaturas no documento. Por ser página de controle, possui numeração independente da constante no documento original.